

A. INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

REFERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO: LVIA/UE/404-381/2019/DAO/F/001

Ao apresentar uma proposta, os proponentes aceitam integralmente e sem reservas as condições gerais e especiais que regem o presente contrato como única base do presente processo de concurso, independentemente das suas próprias condições de venda, a que renunciam. Considera-se que o proponente leu atentamente e aceitou todos os formulários, instruções, disposições contratuais e especificações que integram o presente processo de concurso. Se o proponente não tiver apresentado, dentro do prazo fixado, todas as informações e todos os documentos necessários, a sua proposta será excluída. Não serão aceites quaisquer observações na proposta em relação ao processo de concurso. As reservas eventualmente apresentadas poderão implicar a rejeição imediata da proposta, não sendo dado seguimento ao processo de avaliação da mesma.

As presentes instruções definem as regras para a apresentação, seleção e execução dos contratos financiados ao abrigo do presente concurso, em conformidade com o guia prático (disponível no seguinte endereço Internet: <http://ec.europa.eu/europeaid/prag/document.do>).

1. Fornecimentos objeto do contrato

1.1 O objeto do contrato é o fornecimento pelo contratante dos seguintes produtos:

Lote 1: quatro (4) viaturas pick-up 4 x 4

Lote 2: uma (1) viatura 7 lugares 4 x 4

Lote 3: um (1) carro 8 lugares

Lote 4: doze (12) motos

Local onde os fornecimentos devem ser entregues DAP¹: Bissau, no mais tardar 30 dias após a assinatura do contrato.

1.2 Os fornecimentos devem corresponder plenamente às especificações técnicas indicadas no processo de concurso (anexo técnico) e, nomeadamente, respeitar os planos, quantidades, modelos, amostras, medidas e outras instruções.

1.3 Os proponentes não estão autorizados a apresentar uma solução variante para além das constantes da presente proposta.

2. Calendário

	DATA	HORA*
Data-limite para solicitar esclarecimentos à autoridade contratante	25 de Março de 2019	12:00
Data-limite para a prestação de esclarecimentos pela autoridade contratante	4 de Abril de 2019	12:00

¹ DAP (Entrega no local) – Nomenclatura Incoterms 2010 da Câmara de Comércio Internacional - <http://www.iccwbo.org/products-and-services/trade-facilitation/incoterms-2010/the-incoterms-rules/>.

Data-limite para a apresentação das propostas	15 de Abril de 2019	12:00
Sessão de abertura das propostas	17 de Abril de 2019	10:00
Notificação da adjudicação ao proponente selecionado	18 de Abril de 2019**	-
Assinatura do contrato	22 de Abril de 2019**	-

* Todas as horas são indicadas na hora local do país da autoridade contratante.

** Data provisória

3. Participação

- 3.1 A participação no concurso está aberta em igualdade de circunstâncias a todas as pessoas singulares e pessoas coletivas (que participem individualmente ou em grupo – consórcio – de proponentes) efetivamente estabelecidas num dos Estados-Membros da União Europeia, num Estado ACP ou num país ou território autorizado pelo Acordo de Parceria ACP-CE no âmbito do qual o contrato é financiado. A participação no concurso está igualmente aberta a organizações internacionais.
- 3.2 Estas condições são aplicáveis a todos os nacionais desses Estados e a todas as entidades jurídicas, sociedades ou parcerias efetivamente estabelecidas nesses Estados. Para demonstrar o cumprimento desta regra, os proponentes que sejam pessoas coletivas devem apresentar os documentos exigidos por força da legislação nacional desse país.
- 3.3 As condições de elegibilidade referidas nos pontos 3.1. e 3.2. são igualmente aplicáveis a todos os membros de uma empresa comum/consórcio, todos os subcontratantes, bem como a todas as entidades a cujas capacidades o proponente recorre para os critérios de seleção. Todos os proponentes, membros de uma empresa comum ou de um consórcio, todas as entidades que proporcionem capacidades, todos os subcontratantes que executem mais de 10 % das prestações devem provar que cumprem estas condições. Devem demonstrar a sua elegibilidade através de um documento datado de há menos de 1 ano em relação ao prazo para a apresentação das propostas, elaborado em conformidade com a legislação ou a prática nacional, ou uma cópia dos documentos originais relativos à constituição e/ou à situação jurídica da sua sociedade, comprovativos do respetivo local de registo e/ou da sua sede social, bem como, caso seja diferente, da sua administração central. A entidade adjudicante pode aceitar outra prova satisfatória do cumprimento destas condições.
- 3.4 As pessoas singulares ou coletivas não estão autorizadas a participar neste concurso nem poderão ser adjudicatárias de um contrato se se encontrarem numa das situações referidas nos pontos 2.4 (Medidas restritivas da UE), 2.6.10.1 (Critérios de exclusão) ou 2.6.10.1.2 (rejeição de participação num concurso) do guia prático. Se o fizerem, a sua proposta será considerada inadequada ou irregular, respetivamente. Nos casos enumerados no ponto 2.6.10.1 do guia prático, os proponentes também podem ser excluídos dos procedimentos financiados pela UE e sujeitar-se a sanções financeiras de montante até 10 % do valor total do contrato em conformidade com o Regulamento Financeiro em vigor. Estas informações podem ser publicadas no sítio Web da Comissão, em conformidade com o Regulamento Financeiro em vigor. Os proponentes devem apresentar declarações sob compromisso de honra² que demonstrem que não se encontram em nenhuma destas situações de exclusão. Tais declarações devem abranger todos os membros das empresas comuns e consórcios. Os proponentes que prestem falsas declarações poderão igualmente incorrer em sanções

² Ver a secção 2.6.10.1.3 A do PRAG)

financeiras e ser excluídos, conforme previsto no Regulamento Financeiro em vigor. As respetivas propostas serão consideradas irregulares.

As situações de exclusão acima referidas aplica-se igualmente a todos os parceiros de uma empresa comum/consórcio, todos os subcontratantes e fornecedores do proponente, bem como a todas as entidades a cujas capacidades o proponente recorre para os critérios de seleção. A pedido da autoridade contratante, o proponente/contratante deve apresentar uma declaração do subcontratante previsto atestando que não se encontra em nenhuma das situações de exclusão. Em caso de dúvida sobre esta declaração sob compromisso de honra, a autoridade contratante solicita a prova documental de que o subcontratante não se encontra em nenhuma das situações de exclusão.

- 3.5 Para poderem participar no presente concurso, os proponentes devem provar à autoridade contratante que satisfazem as condições jurídicas, técnicas e financeiras exigidas e que possuem a capacidade e os recursos necessários para executar eficazmente o contrato.
- 3.6 A subcontratação é autorizada, mas o contratante manterá plena responsabilidade perante a entidade adjudicante pela execução do contrato no seu conjunto.

Na seleção dos subcontratantes, o fornecedor dará preferência a pessoas singulares, empresas ou firmas de Estados ACP que sejam capazes de fornecer os bens exigidos em condições idênticas.

4. Origem

- 4.1 Salvo disposição em contrário no contrato ou infra, todas as mercadorias compradas ao abrigo do contrato devem ser originárias de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país ou território das regiões abrangidas e/ou autorizadas pelos instrumentos específicos aplicáveis ao programa definido na cláusula 3.1 supra. Neste contexto, por origem entende-se o local onde os produtos são extraídos, cultivados, produzidos ou fabricados e/ou a partir do qual os serviços são prestados. A origem das mercadorias deve ser determinada em conformidade com os acordos internacionais pertinentes (nomeadamente os acordos da OMC), que se traduzem em legislação da UE em matéria de regras de origem para efeitos aduaneiros: Código Aduaneiro (Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho), nomeadamente os artigos 22.º a 246.º, bem como as respetivas disposições de aplicação (Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão). Os produtos originários da UE incluem os produtos originários dos países e territórios ultramarinos.

Lote 1: Todos os fornecimentos ao abrigo deste contrato devem ser originários de um ou vários dos referidos países supra.

Lotes 2 y 3: Todos os bens fornecidos ao abrigo deste contrato podem ser originários de qualquer país.

Os proponentes devem apresentar uma declaração assinada pelo seu representante, na qual certificam que respeitam este requisito. O proponente está obrigado a verificar se a informação fornecida está correta. Caso contrário, o proponente corre o risco de ser excluído devido à apresentação negligente de informações falsas. Para mais informações, ver o ponto 2.3.5 do guia prático.

- 4.2 Ao apresentar a sua proposta, o proponente deve declarar expressamente que todos os produtos estão conformes com as exigências em matéria de origem e mencionar os respetivos países de origem. Para o efeito, poderão ser-lhe solicitadas informações complementares.

5. Tipo de contrato

Preço unitário

6. Moeda

As propostas devem ser apresentadas em EUR³, sem IGV.

7. Lotes

- 7.1 O proponente pode apresentar uma proposta para um, vários ou todos os lotes.
- 7.2 Cada lote será objeto de um contrato distinto, sendo as quantidades indicadas para cada lote indivisíveis. O proponente deve apresentar uma proposta respeitante à quantidade total ou às quantidades totais indicadas relativamente a cada lote. As propostas respeitantes a uma parte das quantidades requeridas não serão em caso algum tomadas em consideração. Se ao mesmo proponente forem adjudicados vários lotes, pode ser celebrado um contrato único para o conjunto de lotes adjudicado.
- 7.3 Na sua proposta, o proponente pode incluir o desconto global que estaria disposto a conceder caso lhe fossem adjudicados todos ou uma parte dos lotes relativamente aos quais apresentou uma proposta. O desconto deve ser claramente indicado para cada lote, por forma a poder ser anunciado durante a sessão de abertura das propostas.
- 7.4 O contrato será adjudicado por lotes, no entanto, a autoridade contratante escolherá a solução global mais favorável, tendo em conta os descontos eventualmente propostos.

8. Prazo de validade das propostas

- 8.1 Os proponentes ficam vinculados pelas suas propostas durante 90 dias a contar da data-limite para a apresentação das propostas.
- 8.2 Em circunstâncias excecionais e antes do termo do prazo inicial de manutenção das propostas, a autoridade contratante pode solicitar, por escrito, aos proponentes que prorroguem esse prazo por um período de 40 dias. Tais pedidos e as respostas correspondentes devem ser formulados por escrito. Os proponentes que aceitem não poderão alterar as suas propostas e devem comprometer-se a prorrogar a validade das garantias da proposta de acordo com o prazo de validade revisto. Os proponentes que recusarem verão a sua participação no processo de concurso terminada, sem perderem as suas garantias da proposta. No caso de a autoridade contratante ser obrigada a obter a recomendação do painel referido no ponto 2.6.10.1.1 do guia prático, a autoridade contratante pode, antes de terminar o prazo de validade das propostas, solicitar uma prorrogação desse prazo de validade das propostas até à adoção da referida recomendação.
- 8.3 O proponente selecionado deve manter a sua proposta por um período suplementar de 60 dias. O período suplementar é acrescentado ao prazo de validade das propostas, independentemente da data da notificação.

9. Língua das propostas

- 8.3 A proposta, os documentos relacionados com a proposta e toda a correspondência trocada entre o proponente e a autoridade contratante devem ser redigidos na língua do processo, ou seja, em português.

Se os documentos comprovativos não forem redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia, em anexo deverá figurar uma tradução na língua do convite à apresentação de propostas. Quando os documentos forem redigidos numa língua oficial da União Europeia diferente da do concurso, é no entanto fortemente recomendado o envio de uma tradução na língua do convite à apresentação de propostas, a fim de facilitar a avaliação dos documentos.

³ A moeda em que a proposta é apresentada é a moeda do contrato e do pagamento.

10. Apresentação das propostas

10.1 As propostas devem ser enviadas à autoridade contratante antes da data-limite especificada no ponto 10.3. Devem incluir todos os documentos indicados no ponto 11 das presentes instruções e ser enviadas para o seguinte endereço:

LVIA GUINÉ-BISSAU

Rua Ermelinda Mendes, B. Pluba, C.P. 585 – Bissau, Guiné-Bissau

Horários: 09:00-17:00

As propostas devem satisfazer as seguintes condições:

10.2 Ser apresentadas sob a forma de um original, ostentando a menção «original», e duas (2) cópias, assinadas da mesma forma que o original e ostentando a menção «cópia».

10.3 Ser enviadas para Rua Ermelinda Mendes, B. Pluba, C.P. 585 – Bissau, Guiné-Bissau antes da data-limite **15 de Abril de 2019, 12:00 horas**,

(a) Quer por correio ou por serviços de entrega, caso em que faz fé o carimbo dos correios ou a data do recibo de entrega;⁴

(b) Quer entregues em mão nas instalações da autoridade contratante, pessoalmente pelo participante ou por terceiros devidamente mandatados para o efeito, caso em que faz fé o aviso de receção.

A autoridade contratante pode, por motivos de eficiência administrativa, rejeitar qualquer candidatura ou proposta apresentada nos serviços de correio dentro do prazo, mas que, por qualquer razão que escape ao controlo da autoridade contratante, tenha sido recebida após a data efetiva de aprovação do relatório de pré-seleção ou do relatório de avaliação, caso a aceitação de candidaturas ou propostas que tenham sido apresentadas atempadamente, mas que tenham sido recebidas fora do prazo limite possa atrasar consideravelmente o procedimento de avaliação ou comprometer decisões já tomadas e notificadas.

10.4 Ser apresentadas, juntamente com os anexos e os documentos comprovativos, num sobrescrito fechado, ostentando unicamente as seguintes indicações:

a) O endereço acima referido;

b) A referência do presente concurso (ou seja, LVIA/UE/404-381/2019/DAO/F/001);

c) Se for caso disso, o(s) número(s) do(s) lote(s) relativamente aos quais a proposta é apresentada;

d) A menção «Abrir unicamente na sessão de abertura das propostas» na língua do processo de concurso.

e) O nome do proponente.

A proposta técnica e a proposta financeira devem ser colocadas no mesmo sobrescrito fechado, que deve seguidamente ser inserido num segundo sobrescrito / embalagem fechado/a, exceto se o seu volume obrigar a uma apresentação separada para cada lote.

11. Conteúdo das propostas

O incumprimento dos requisitos a seguir referidos constitui um vício de forma que pode implicar a rejeição da proposta. Todas as propostas apresentadas devem satisfazer os requisitos do processo do concurso e incluir:

⁴ Recomenda-se que o envio seja feito por correio registado para o caso de o carimbo dos correios não ser legível.

Parte 1: Proposta técnica

- Uma descrição minuciosa dos fornecimentos objeto do concurso em conformidade com as especificações técnicas, incluindo, se for caso disso, toda a documentação solicitada:

A proposta técnica deve ser apresentada com base na minuta correspondente (anexos II+III*, proposta técnica) a que podem ser acrescentadas folhas para a apresentação dos pormenores necessários.

Parte 2: Proposta financeira

- Uma proposta financeira calculada numa base DAP⁵ para os fornecimentos objeto do concurso.

A proposta financeira deve ser apresentada sem IGV.

A proposta financeira deve ser apresentada com base na minuta correspondente (anexo IV*, repartição do orçamento) a que podem ser acrescentadas folhas para a apresentação dos pormenores necessários.

Parte 3: Documentação

A apresentar com base no modelo em anexo*:

- O formulário de apresentação da proposta para um contrato de fornecimento, juntamente com o seu anexo 1 «Declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e aos critérios de seleção», devidamente preenchidos, incluindo a declaração do proponente nos termos do ponto 7 (a subscrever por cada membro, em caso de consórcio);
- Os dados referentes à conta bancária para depósito dos pagamentos (ficha de identificação financeira – documento c4o1_fif_pt) (Se já tiver celebrado um contrato com a Comissão Europeia, em vez da ficha de identificação financeira, o proponente pode, quer indicar o número da sua ficha de identificação financeira, quer fornecer uma cópia da ficha anteriormente entregue, a não ser que entretanto tenha ocorrido uma alteração dos dados).
- A ficha de identificação jurídica (documento c4o2_lefing_pt) e os documentos comprovativos auxiliares (se já tiver celebrado um contrato com a Comissão Europeia, em vez da ficha de identificação jurídica, o proponente pode, quer indicar o número da sua ficha de identificação jurídica, quer fornecer uma cópia da ficha anteriormente entregue, a não ser que entretanto tenha ocorrido uma alteração dos dados).

A apresentar em formato livre:

- Uma descrição das condições da garantia, que deve estar em conformidade com as condições previstas no artigo 32.º das condições gerais.
- Uma declaração do proponente relativa à origem dos fornecimentos objeto do concurso (ou outras provas de origem).
- Assinatura devidamente autorizada: um documento oficial (estatutos, procuração, declaração notarial, etc.) que comprove que a pessoa que assina em nome da empresa, empresa comum ou consórcio está legalmente autorizada para o efeito.

Observações:

Os proponentes devem respeitar esta ordem de apresentação.

⁵ DAP (Entrega no local) – Nomenclatura Incoterms 2010 da Câmara de Comércio Internacional
<http://www.iccwbo.org/products-and-services/trade-facilitation/incoterms-2010/the-incoterms-rules/>.

No anexo* figuram os formulários e modelos do processo de concurso. Estes formulários estão igualmente disponíveis em: <http://ec.europa.eu/europeaid/prag/annexes.do?group=C>

12. Impostos ou outros encargos

As disposições fiscais e aduaneiras aplicáveis são as seguintes: preço DAP, sem IGV

As disposições gerais em matéria fiscal e aduaneira figuram em anexo ao processo do concurso.

13. Informações complementares antes da data-limite para apresentação das propostas

A documentação do concurso deve ser suficientemente clara para evitar que os proponentes tenham de solicitar informações complementares no decurso do processo de concurso. Se a autoridade contratante, por sua própria iniciativa ou em resposta a um pedido de um eventual proponente, fornecer informações complementares relativamente ao processo de concurso, deve simultaneamente comunicar por escrito essas informações a todos os outros proponentes.

Os proponentes podem apresentar perguntas por escrito até 21 dias antes do termo do prazo de apresentação das propostas, devendo indicar **a referência da publicação e a designação do contrato**:

Andrea Betta

Rua Ermelinda Mendes, B. Pluba, C.P. 585 – Bissau, Guiné-Bissau

admgb.lvia@gmail.com

Após esta data, a autoridade contratante não tem qualquer obrigação de prestar outros esclarecimentos.

Qualquer esclarecimento relativo ao processo de concurso será publicado no sítio Internet da LVIA: <https://lvia.it/paesiguinea-bissau/> o mais tardar 11 dias antes da data-limite para apresentação das propostas.

Os potenciais proponentes que tentem entrar pessoalmente em contacto com a autoridade contratante e/ou a Comissão Europeia durante o período do concurso poderão ser excluídos do processo de concurso.

14. Reunião de esclarecimento/ visita ao local

14.1 Não está prevista qualquer reunião de esclarecimento / visita ao local. Durante o período do concurso não são organizadas outras visitas individuais pelos potenciais proponentes.

15. Alteração ou retirada das propostas

15.1 Os proponentes podem alterar ou retirar as suas propostas, mediante notificação por escrito anterior à data-limite para apresentação das propostas referida no ponto 10.1. Terminado este prazo, as propostas não podem ser alteradas. A retirada de uma proposta é incondicional e implica o fim de toda a participação no concurso.

15.2 Qualquer notificação de alteração ou de retirada de uma proposta deve ser elaborada e apresentada em conformidade com o disposto no ponto 10. O sobrescrito exterior deve ostentar a menção «Alteração» ou «Retirada», consoante o caso.

15.3 Nenhuma proposta pode ser retirada no período compreendido entre a data-limite para apresentação das propostas referida no ponto 10.1 e o termo do prazo de validade das propostas. A retirada de uma proposta durante esse período pode implicar a perda da garantia da proposta.

16. Custos da elaboração das propostas

Não serão reembolsados quaisquer custos incorridos pelo proponente com a elaboração e apresentação da proposta. Os referidos custos serão inteiramente suportados pelo proponente.

17. Propriedade das propostas

A autoridade contratante conserva a propriedade de todas as propostas recebidas no âmbito do presente concurso. Consequentemente, os proponentes não têm direito à restituição das propostas.

18. Empresa comum ou consórcio

- 18.1 Se o proponente for uma empresa comum ou um consórcio constituído por duas ou mais pessoas, a proposta deve ser única com vista a obter um único contrato, cada pessoa deve assinar a proposta e é solidariamente responsável pela mesma, bem como por um eventual contrato que dela possa resultar, devendo uma das pessoas ser designada para agir como chefe, com poderes para vincular a empresa comum ou o consórcio. A composição da empresa comum ou do consórcio não pode ser alterada sem o consentimento prévio por escrito da autoridade contratante.
- 18.2 A proposta só pode ser assinada pelo representante da empresa comum ou do consórcio se este tiver sido expressamente mandatado por escrito para o efeito pelos membros da empresa comum ou do consórcio, devendo o contrato ou ato notarial que confere esse mandato ser apresentado à autoridade contratante em conformidade com o ponto 11 das presentes instruções aos proponentes. Todas as assinaturas devem ser autenticadas em conformidade com a legislação e regulamentação nacionais de cada membro da empresa comum ou parceiro do consórcio juntamente com as procurações que estabelecem, por escrito, que os signatários da proposta estão autorizados a assumir compromissos em nome dos membros da empresa comum ou do consórcio. Cada membro da empresa comum ou do consórcio deve apresentar a prova exigida no ponto 3.5 como se fosse, ele próprio, o proponente.

19. Abertura das propostas

- 19.1 A abertura e exame das propostas destinam-se a verificar se as propostas estão completas, se as garantias exigidas nos termos do concurso foram apresentadas, se os documentos foram devidamente assinados e se as propostas estão, de uma forma geral, em ordem.
- 19.2 As propostas serão abertas em sessão pública no dia **17 de Abril de 2019 as 10:00** horas no escritório da LVIA em Rua Ermelinda Mendes, B. Pluba, C.P. 585 – Bissau, Guiné-Bissau, pela comissão de avaliação nomeada para o efeito. A comissão de avaliação lavrará uma ata da sessão, que poderá ser consultada pelos proponentes que o solicitarem.
- 19.3 Na sessão de abertura das propostas serão anunciados os nomes dos proponentes, os preços das propostas, os eventuais descontos, as notificações por escrito de alteração ou retirada de propostas, a existência da garantia da proposta (se esta for exigida) e quaisquer outras informações que a autoridade contratante considere adequadas.
- 19.4 Depois da sessão pública de abertura das propostas, não serão fornecidas quaisquer informações relativamente à análise, esclarecimento, avaliação ou comparação das propostas ou às recomendações relativas à adjudicação do contrato antes de esta ter lugar.
- 19.5 Qualquer tentativa por parte de um proponente no sentido de influenciar a comissão de avaliação durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação ou comparação das propostas, tendo em vista obter informações sobre o andamento do processo ou condicionar a autoridade contratante quanto à decisão relativa à adjudicação do contrato, dará origem à exclusão imediata da sua proposta.

- 19.6 A autoridade contratante conservará todas as propostas recebidas após a data-limite de apresentação das propostas fixada no anúncio de contrato ou nas presentes instruções. As respetivas garantias serão devolvidas aos proponentes. A autoridade contratante não assume qualquer responsabilidade pelo atraso na entrega das propostas. As propostas recebidas fora do prazo serão rejeitadas e não serão avaliadas.

20. Avaliação das propostas

20.1 Exame da conformidade administrativa das propostas

Nesta fase, pretende-se determinar se as propostas respeitam os requisitos essenciais do concurso. Considera-se que uma proposta está conforme quanto satisfizer todas as condições, procedimentos e especificações constantes do processo de concurso, sem qualquer divergência substancial nem restrição.

Consideram-se importantes os desvios ou restrições que afetem o âmbito, a qualidade ou a execução do contrato, que difiram em grande medida dos termos do processo de concurso, que limitem os direitos da autoridade contratante ou as obrigações do proponente decorrentes do contrato ou que distorçam a concorrência com os proponentes que apresentaram propostas conformes. As decisões relativas ao facto de uma proposta não estar conforme devem ser devidamente justificadas nas atas da comissão de avaliação.

Serão imediatamente excluídas as propostas que não forem conformes ao processo do concurso, não podendo posteriormente ser tornadas conformes através da introdução de correções ou de eliminação de desvios ou restrições.

20.2 Avaliação técnica

Após a avaliação da conformidade administrativa das propostas, a comissão de avaliação pronuncia-se sobre a conformidade técnica de cada proposta, classificando-a como tecnicamente conforme ou como tecnicamente não-conforme.

Nesta fase, são avaliadas as qualificações mínimas exigidas (ver critérios de seleção indicados no ponto 16 do anúncio de contrato).

Quando os contratos incluam a prestação de serviços pós-venda e/ou de formação, a qualidade técnica de tais serviços é igualmente avaliada, indicando-se sim/não relativamente aos critérios especificados no processo de concurso.

- 20.3 No interesse da transparência e da igualdade de tratamento e a fim de facilitar a análise e a avaliação das propostas, a comissão de avaliação pode solicitar individualmente a cada proponente esclarecimentos sobre a sua proposta, incluindo discriminações dos preços, num prazo razoável a fixar pela comissão de avaliação. O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta devem ser enviados exclusivamente por escrito e não poderá ter por objetivo obter, oferecer ou autorizar qualquer alteração dos preços ou da substância da proposta, exceto quando tiver em vista confirmar a correção de erros aritméticos detetados durante a avaliação das propostas nos termos do ponto 20.4. Os eventuais pedidos de esclarecimento não devem distorcer a concorrência. As decisões relativas ao facto de uma proposta não estar conforme do ponto de vista técnico devem ser devidamente justificadas nas atas da comissão de avaliação.

20.4 Avaliação financeira

- a) As propostas que tenham sido consideradas tecnicamente conformes, serão verificadas tendo em vista detetar eventuais erros aritméticos nos cálculos ou nos totais. A comissão de avaliação corrigirá os referidos erros da seguinte forma:
- Em caso de discrepância entre os montantes indicados em algarismos e os montantes indicados por extenso, prevalecem estes últimos;
 - Exceto no que respeita aos contratos de montante fixo, em caso de discrepância entre um preço unitário e o montante total obtido pela multiplicação desse preço unitário pela quantidade prevista, prevalece o preço unitário.

- b) Os montantes corrigidos desta forma são vinculativos para o proponente. Caso o proponente não aceite tal correção, a sua proposta será excluída.
- c) Salvo disposição em contrário, o objetivo do processo de avaliação financeira consiste em identificar o proponente que ofereça o preço mais baixo. Nos casos previstos nas especificações técnicas, a avaliação das propostas pode ter em conta não só o custo de aquisição, mas, na medida em que tal seja relevante, os custos suportados ao longo do ciclo de vida dos produtos (como, por exemplo, os custos de manutenção e os custos de funcionamento), em conformidade com as especificações técnicas. Nesse caso a autoridade contratante analisará de forma aprofundada todas as informações fornecidas pelos proponentes e decidirá com base no custo total mais baixo, incluindo os custos suplementares.

20.5 Variantes

Não serão tomadas em consideração variantes.

20.6 Critérios de adjudicação

O único critério de adjudicação será o preço. O contrato será adjudicado à proposta conforme de preço mais baixo.

Quando as propostas forem de qualidade económica e técnica equivalente, será dada prioridade às que prevejam a mais ampla participação de Estados ACP. Ver ainda a secção 2.6.9 do guia prático.

21. Notificação da adjudicação

A autoridade contratante informará todos os proponentes simultânea e individualmente sobre a decisão de adjudicação. As garantias da proposta dos proponentes não selecionados serão liberadas após a assinatura do contrato.

22. Assinatura do contrato e garantia de execução

- 22.1 O proponente selecionado será informado por escrito de que a sua proposta foi aceite (notificação da adjudicação do contrato). A pedido da autoridade contratante e antes de esta assinar o contrato com o proponente selecionado, este último deve apresentar os **documentos comprovativos** ou as declarações necessárias nos termos da legislação do país em que a empresa está efetivamente estabelecida (ou as diferentes empresas, no caso de um consórcio), que demonstrem que não se encontra em nenhuma das situações de exclusão previstas na secção 2.6.10.1. do guia prático. As referidas provas, documentos ou declarações não podem ter sido emitidas mais de um ano antes da data de apresentação da proposta. Além disso, deverá ser apresentada uma declaração atestando que, desde essa data, as situações descritas nesses documentos não sofreram alterações.

Para contratos com um valor inferior a 300 000 EUR, a autoridade contratante pode, em função da sua análise dos riscos, decidir não exigir provas dos critérios de seleção.

- 22.2 A pedido da autoridade contratante, o proponente selecionado deve igualmente apresentar as provas da sua situação financeira e económica e da sua capacidade técnica e profissional, de acordo com os critérios de seleção aplicáveis no presente concurso especificados no ponto 16 do anúncio de contrato. As provas documentais exigidas figuram na secção 2.6.11 do guia prático.

A autoridade contratante pode, em função da sua análise dos riscos, decidir não exigir provas da sua situação financeira e económica e da sua capacidade técnica e profissional.

- 22.3 Se o proponente selecionado não fornecer as provas da sua situação financeira e económica e da sua capacidade técnica e profissional no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da adjudicação do contrato, ou se se verificar que prestou falsas declarações, a adjudicação do contrato será considerada nula e sem efeitos. Nesse caso, a autoridade contratante pode

adjudicar o contrato ao proponente com a segunda melhor proposta ou anular o processo de concurso.

A autoridade contratante pode dispensar os candidatos ou proponentes da apresentação das provas documentais acima referidas se tais documentos já tiverem sido apresentados no âmbito de outros procedimentos de adjudicação de contratos anteriores e desde que a emissão dos mesmos não date de há mais de um ano e que ainda sejam válidos. Nesse caso, os candidatos ou proponentes devem declarar sob compromisso de honra já ter apresentado os documentos num procedimento de adjudicação de contratos anterior e confirmar que a sua situação não se alterou após a respetiva apresentação.

Não devem ser apresentadas provas documentais dos critérios de seleção previstos no ponto 16 do anúncio de contrato, mas não será concedido qualquer pré-financiamento.

Ao apresentar uma proposta, cada proponente aceita receber a comunicação do resultado do processo por via eletrónica. Considera-se que essa notificação foi recebida na data em que a autoridade contratante a envia ao endereço eletrónico indicado na proposta.

- 22.4 A autoridade contratante reserva-se o direito de alterar as quantidades especificadas no concurso num intervalo de +/- 100 %, na altura da celebração do contrato e durante seu período de vigência. O aumento ou a diminuição do valor total dos fornecimentos resultante da alteração não pode ser superior a 25 % do preço da proposta financeira inicial do concurso. Devem ser utilizados os preços unitários mencionados na proposta.
- 22.5 O proponente selecionado dispõe de 30 dias, a contar da data da receção do contrato já assinado pela autoridade contratante, para o assinar, datar e devolver à autoridade contratante, acompanhado (quando aplicável) da respetiva garantia de execução. Uma vez assinado o contrato pelo proponente selecionado, este passa a ser o contratante e o contrato entra em vigor.
- 22.6 Caso o proponente selecionado não assine nem devolva o contrato, acompanhado da garantia financeira exigida, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação, a autoridade contratante pode anular a aceitação da proposta, sem prejuízo da retenção da garantia da proposta, de qualquer dos seus direitos de indemnização ou ação judicial relativamente ao incumprimento por parte do proponente selecionado, não tendo este último qualquer direito de indemnização relativamente à autoridade contratante.

23. Garantia da proposta

Não é exigida qualquer garantia da proposta.

24. Cláusulas deontológicas e código de conduta

24.1 Inexistência de conflitos de interesses

O proponente não poderá estar numa situação de conflito de interesses nem ter nenhuma ligação específica a este respeito com outros proponentes ou partes que participam no projeto. Qualquer tentativa por parte de um proponente no sentido de obter informações confidenciais, concluir acordos ilícitos com os seus concorrentes ou influenciar a comissão de avaliação ou a autoridade contratante durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação e comparação de propostas conduzirá à rejeição da respetiva proposta e pode resultar em sanções administrativas, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro em vigor.

24.2 Respeito pelos direitos humanos e cumprimento da legislação em matéria de ambiente e das normas laborais fundamentais

O proponente e os respetivos colaboradores devem respeitar os direitos humanos. Os proponentes e requerentes aos quais tenham sido adjudicados contratos devem cumprir, em particular e em conformidade com a legislação de base aplicável, a legislação em matéria de ambiente, incluindo acordos ambientais multilaterais, e as normas laborais fundamentais, conforme aplicáveis e definidas nas convenções relevantes da Organização Internacional do

Trabalho (nomeadamente as convenções sobre a liberdade sindical e a negociação coletiva, a eliminação do trabalho forçado e obrigatório e a abolição do trabalho infantil).

Tolerância zero para a exploração e abuso sexual:

A Comissão Europeia pratica uma política de «tolerância zero» em relação a todos os comportamentos ilícitos que influenciem a credibilidade profissional do proponente.

Os maus-tratos ou castigos corporais, ou ameaças de maus-tratos, abuso ou exploração sexual, assédio e violência verbal, bem como outras formas de intimidação devem ser proibidos.

24.3 Anticorrupção e anti-suborno

O proponente deve cumprir toda a legislação aplicável e os códigos e regulamentos em matéria de luta contra o suborno e a corrupção. A Comissão Europeia reserva-se o direito de suspender ou anular o financiamento dos projetos caso sejam detetadas quaisquer práticas de corrupção em qualquer fase do processo de adjudicação do contrato ou durante a execução do contrato e a autoridade contratante não tome todas as medidas adequadas para corrigir a situação. Nos termos da presente disposição, por «práticas de corrupção» entende-se qualquer oferta de suborno, prenda, gratificação ou comissão, a título de incentivo ou recompensa, para que alguém realize ou se abstenha de realizar atos relacionados com a adjudicação de um contrato ou com a execução de um contrato já celebrado com a autoridade contratante.

24.4 Despesas comerciais extraordinárias

Uma proposta será rejeitada ou um contrato rescindido se se verificar que a adjudicação do contrato ou a sua execução deu origem ao pagamento de despesas comerciais extraordinárias. Tais despesas comerciais extraordinárias são as comissões não mencionadas no contrato principal ou não resultantes de um contrato corretamente celebrado e conexo com o contrato principal, as comissões não pagas em contrapartida da prestação de um serviço legítimo e efetivo, as comissões pagas num paraíso fiscal, as comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado ou as comissões pagas a uma empresa que apresente todas as características de uma empresa de fachada.

Os adjudicatários de contratos relativamente aos quais se prove terem pago despesas comerciais extraordinárias relacionadas com projetos financiados pela União Europeia ficam sujeitos, em função da gravidade dos factos provados, à rescisão dos seus contratos, ou deixarão definitivamente de poder beneficiar de financiamentos da UE.

24.5 Incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude

A autoridade contratante reserva-se o direito de suspender ou anular o procedimento sempre que se prove que o procedimento de adjudicação foi objeto de incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude. Se, após a adjudicação do contrato, se verificar que o procedimento de adjudicação de contratos foi marcado por incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude, a autoridade contratante pode optar por não celebrar o contrato.

25. Anulação do procedimento de concurso

Em caso de anulação de um procedimento de concurso, todos os proponentes devem ser notificados da anulação pela autoridade contratante. Quando o concurso for anulado antes da sessão de abertura das propostas, os sobrescritos fechados que ainda não tenham sido abertos devem ser devolvidos aos proponentes nesse estado.

A anulação pode ocorrer, por exemplo, quando:

- O concurso se revelar infrutífero, ou seja, não tiver sido apresentado qualquer proposta adequada, nem qualitativa ou financeiramente aceitável ou não tiver havido nenhuma resposta válida;
- Os elementos técnicos ou económicos do projeto forem substancialmente alterados;
- Circunstâncias excecionais ou de força maior impossibilitem a execução normal do projeto;

- Todas as propostas tecnicamente aceitáveis excederem os recursos financeiros disponíveis;
- Se tiverem verificado incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraudes no processo, nomeadamente se tiverem impedido uma concorrência leal;
- A adjudicação não é conforme aos princípios de boa gestão financeira, ou seja, não respeita os princípios de economia, eficiência e eficácia (por exemplo, o preço proposto pelo proponente ao qual o contrato será adjudicado for objetivamente desproporcionado em relação ao preço do mercado).

A autoridade contratante não é responsável por quaisquer danos, incluindo indemnizações por lucros cessantes de algum modo relacionados com a anulação do concurso, ainda que tenha sido advertida da possibilidade desses danos. A publicação de um anúncio de contrato não vincula a autoridade contratante no que respeita à execução do programa ou projeto anunciado.

26. Vias de recurso

Os proponentes que se considerem lesados por um erro ou uma irregularidade cometidos no âmbito de um processo de adjudicação podem apresentar uma reclamação. Para mais informações, ver o ponto 2.12 do guia prático.

27. Sistema de deteção precoce e de exclusão

Os proponentes e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas que tenham poderes de representação, decisão ou de controlo em relação aos proponentes, são informados de que, caso se encontrem numa das situações de deteção precoce e de exclusão, os seus dados pessoais (apelido e nome próprio se se tratar de uma pessoa singular, endereço, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo, se se tratar de uma pessoa coletiva) podem ser registados no sistema de deteção precoce e de exclusão e comunicados às pessoas e entidades indicadas na decisão acima referida, em relação à adjudicação ou à execução de um contrato.

ANEXOS

Anexo 1 - Formulário de apresentação de propostas

Anexo 2 - Declaração sob compromisso de honra

Anexo 3 - Especificações técnicas e proposta técnica

Anexo 4 - Proposta financeira

Anexo 5 - Disposições fiscais e aduaneiras

Anexo 6 - Ficha de identificação jurídica (empresas do setor privado)

Anexo 7 - Formulário da notificação da conta bancária

Anexo 8 - Anexo V da Decisão n.º 3/90 do Conselho de Ministros ACP-CEE, de 29 de março de 1990